



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.106, DE 11 DE JULHO DE 2017

- Dispõe sobre a definição das obrigações de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se obrigação de pequeno valor, para fins do § 3º do art. 100, da Constituição Federal, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado em desfavor da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tatuí, cujo montante bruto originário, devidamente atualizado, seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor não estará sujeita ao regime de precatórios e deverá ser liquidada mediante depósito judicial, que se fará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, segundo a ordem cronológica de apresentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de julho de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/07/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 718/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).